



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

IPSPM
Processo No. In01.2018
Fis No. 018
[Signature]

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

OBJETO:

Prestação de Serviços especializados, serviços de suporte e consultoria econômica, financeira, técnica jurídica e atuarial, assim como a realização de Compensação Previdenciária.

DOCUMENTOS **DE** **HABILITAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
"ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS
ASSOCIADOS"**

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 56/86-B e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96-B, pelo presente instrumento particular de contrato resolvem constituir, como constituída têm, uma sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), artigos 15 a 17, a qual se regerá pela citada lei, pelas disposições emanadas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Seccional do Estado do Piauí, pelo presente contrato que deverá ser aprovado pelos seus sócios integrantes, regendo-se pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade funcionará sob a denominação de **"ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS"** da qual só pode ser usado em negócios e serviços da Sociedade

Cláusula Segunda - A Sociedade terá como sede e foro a cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Rua Álvaro



Mendes, nº 2075/Centro, podendo, a critérios da Diretoria, criar e manter escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira - A sociedade será por tempo indeterminado e tem como objetivos a colaboração recíproca dos seus membros nos trabalhos profissionais da advocacia, à distribuição satisfatória dos resultados patrimoniais auferidos e a disciplina do expediente interno, e externo.

Cláusula Quarta - A sociedade terá como administradores um Diretor-Executivo e um Diretor-Jurídico, eleitos bienalmente, dentre os integrantes da Sociedade, cabendo a estes sua representação judicial e extrajudicial.

Cláusula Quinta - A competência do Diretor-Executivo e a do Diretor-Jurídico serão definidas em Regimento Interno.

Cláusula Sexta - O Capital Social de R\$10.000,00 (dez mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor de R\$100,00, assim distribuído R\$5.000,00 (cinco mil reais), representados por 50 (cinquenta) quotas, de JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO e, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) representados por 50 (cinquenta) quotas de NELSON NERY COSTA.

Cláusula Sétima - Todos os contratos para a prestação de serviços profissionais celebrados pelos advogados integrantes da sociedade, deverão contar, obrigatoriamente, o nome da sociedade.

Cláusula Oitava - Os honorários contratados por qualquer dos sócios integrantes constituirão receita da sociedade, devendo a sua distribuição ser feita da seguinte forma: 5% (cinco por cento) serão destinados ao Fundo de Reserva. 40% (quarenta por cento) serão destinados ao Fundo de Manutenção e Custeio Administrativo. 55% (cinquenta e cinco por cento) serão rateados com os advogados que prestarem os serviços profissionais, na proporção de sua prestação.

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (86) 3304-2199 email cartoriohepi@gmail.com
Bel Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

CERTIFIQUEI QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS DA VERDADE. DOU-FE: TERESINA, 26/08/2017, 09:09.

REGINA MAGALHÃES DE ASSIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Enrol: 2.32 TJ, 0,48 Selo: 0,25 Total: 3,03

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Módulo Judiciário
Estádo do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais

AUTENTICAÇÃO
ABA 42142

Parágrafo Único - A parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Custeio Administrativo poderá ser modificada, por deliberação comum dos sócios.

Cláusula Nona - O patrimônio da sociedade será constituído dos seguintes: I - Do Fundo de Reserva; II - dos bens que a sociedade venha a adquirir a qualquer título; III - dos bens que cada sócio resolver incorporar ao seu patrimônio, mediante prévia avaliação, aceita por deliberação comum dos sócios.

Cláusula Décima - O exercício social da Sociedade corresponderá ao ano civil, devendo esta proceder, anualmente, a um Balanço Geral dos seus resultados a 31 de dezembro do exercício, devendo, para tanto, manter escrita contábil regular.

Cláusula Décima Primeira - A Sociedade poderá associar-se a outros advogados para prestarem serviços profissionais.

Cláusula Décima Segunda - A Sociedade poderá admitir estagiários, na forma dos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade poderá admitir novos sócios, com a anuência de seus integrante.

Cláusula Décima Quarta - A retirada de um dos sócios importará na dissolução da Sociedade, necessariamente implicando na realização de um Balanço Especial.

Cláusula Décima Quinta - O presente contrato será arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Piauí, na forma da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e demais



disposições emendas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Piauí.

E estando assim justos e contratados, firmam o presente termo, em 05 (cinco) vias, justamente com as testemunhas que a ele assistirem.

Teresina, 24 de junho de 1996.

Joaquim Barbosa de Almeida Neto
Joaquim Barbosa de Almeida Neto

Nelson Nery Costa
Nelson Nery Costa

Testemunhas:

- 1 - Manoel Manoel de A. L. A.
- 2 - Israel Brasil dos Santos

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (86) 3304-2199 email cartoriotheipi@gmail.com
Belº Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTEMUNHA DA VERDADE. DOU.FE. TERESINA, 26/06/2017 09:09:10

3ª CIRCUNSCRIÇÃO DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
3ª CIRCUNSCRIÇÃO DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
3ª CIRCUNSCRIÇÃO DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

REGINA MAGALHÃES DE ASSIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Encl. 2.32 TJ 0 48 Selc: 0.25 Total: 3.03

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Regina Magalhães de Assis - Escrivente Autorizada

Selo de Fiscalização e Autenticidade do Poder Judiciário do Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais

AUTENTICAÇÃO
NBA 42144

5014

[Handwritten signature]

PROTOCOLO OAB/PI
3968/2013
09/08/2013

Silva

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS" CELEBRADO ENTRE PARTES, COMO A SEGUIR SE DECLARA:

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua das Orquídeas, 1645, ap 1100, bairro Fátima, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 56/86 - B; e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, rua Vereador Paulo Fortes, 233, bairro Recanto das Palmeiras, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 172/96 - B, têm entre si justo e contratado alterar o contrato da sociedade de advogados da empresa "**ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, a reger-se pelos normativos previstos nos arts. 15 a 17, da Lei n° 8.906, de 04 de Julho de 1994, no Regulamento Geral, no Provimento n° 92/2000, baixado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e nas demais normas legais pertinentes, observando, ainda, as cláusulas acordadas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter como sede o imóvel situado na **Av. Rio Poti, 1635, bairro Jockey Club, CEP 64.049-410, Teresina-PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social registrado que é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica neste ato elevado para **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil)**, cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, e com a presente alteração distribuídas como segue:

- 1) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representados por 250 (duzentos e cinquenta mil) quotas de **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**;
- 2) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representados por R\$ 250 (duzentos e cinquenta mil) quotas de **NELSON NERY COSTA**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social sob as condições seguintes:

[Handwritten signatures]

Consolidação

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua das Orquídeas, 1645, ap 1100, bairro Fátima, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 56/86 - B e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, rua Vereador Paulo Fortes, 233, bairro Recanto das Palmeiras, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96 - B, únicos sócios componentes da sociedade de advogados "**ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, a reger-se pelos normativos previstos nos arts. 15 a 17, da Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994, no Regulamento Geral, no Provimento nº 92/2000, baixado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e nas demais normas legais pertinentes, observando, ainda, as cláusulas acordadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade de advogados ora constituída gira sob a razão social "**ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", que se rege pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falecimento ou retirada de qualquer dos sócios que dão nome à sociedade, a razão social será obrigatoriamente modificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro na **Av. Rio Poti, 1635, bairro Jockey Club, CEP 64.049-410, Teresina-PI**. Podendo funcionar, criar e manter escritórios, em qualquer parte do território nacional, com filial na av cel. Colares Moreira S/N centro empresarial Vinicicus de Moraes sala 1006 calhau, em São Luis-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, por intermédio dos sócios e também por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da sociedade, compreendendo:

- a) A representação em qualquer Juízo ou Tribunal, mesmo administrativo;
- b) O procuratório extrajudicial;
- c) Os trabalhos jurídicos de pesquisa, consultoria e assessoria.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social registrado é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.00 (quinhentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, subscrita pelos sócios, distribuídas como segue:

- 1) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representados por 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) quotas de **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**;
- 2) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representados por 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), quotas de **NELSON NERY COSTA**.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios serão responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes e ainda, responsáveis solidariamente pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida pelos sócios, o Sr. **NELSON NERY COSTA** e o Sr. **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**, acima identificados, aos quais cabem, **em conjunto e/ou isoladamente**, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, representação judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais,

CLÁUSULA OITAVA Os cheques e os pagamentos poderão ser efetuados por qualquer um dos sócios, individualmente, responsabilizando igualmente a sociedade, bem como as compras de bens e as aquisições de serviços.

CLÁUSULA NONA - As atividades privativas de advogado são exercidas individualmente e os honorários reverterão à sociedade, sendo proibido a atuação do profissional fora da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os contratos para a prestação de serviços profissionais celebrados pelos advogados integrantes da sociedade deverão constar, obrigatoriamente, o nome da sociedade de advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia levantar-será balanço geral das operações da sociedade, apurando-se os resultados que serão atribuídos aos sócios na proporção em que o trabalho de cada um contribuir para a formação do resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As cotas do capital social somente poderão ser alienadas com anuência previamente dada por escrito pelos sócios que não o alienante, sendo nulas quaisquer operações de alienação celebradas em desatendimento a esta norma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que, pretendendo alienar suas cotas no capital da sociedade, não obtiver anuência dos demais sócios nem comprador entre estes, poderá optar por retirar-se da sociedade, recebendo os haveres que nela tiver, conforme adiante estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer que seja a hipótese de retirada do sócio, se este não obtiver das demais que assinem instrumento de alteração do contrato social que registre a retirada, poderá registrar junto ao Conselho Seccional da Ordem em que é registrada a sociedade, declaração unilateral de retirada da sociedade, sem que de tal registro resultem prejudicados seus direitos patrimoniais na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento, exclusão ou retirada de sócio, os haveres do falecido, excluído ou retirante na sociedade serão apurados como se indica a seguir, sendo pagos observando-se o seguinte:

- a) Caberá aos interessados definir a espécie em que serão pagos os haveres, se em dinheiro ou outros bens;
- b) O pagamento poderá ser feito à vista ou em parcelas, segundo estabeleceram os interessados;
- c) Os haveres na sociedade serão apurados em balanço especial que será levantado nos 30 (trinta) dias seguintes ao falecimento, exclusão ou retirada de sócio. Neste balanço, os ativos da sociedade serão avaliados a preço de mercado, independentemente de seus respectivos valores contábeis, enquanto que os passivos serão tomados a seus valores efetivos, inclusive quando a eventuais acréscimos já incorridos;
- d) Os honorários pendentes de recebimento quando do falecimento, exclusão ou retirada, serão tomados na proporção em que sejam efetivamente exigíveis dos clientes e, assim considerados, serão atribuídos ao

falecido, excluídos ou retirante segundo os critérios de participação estabelecidos na cláusula IX (nona);

- e) Prejuízos que já se tenham verificado, mesmo que ainda que não tenham sido registrados contabilmente, serão descontados dos haveres do falecido, excluído ou retirante, na proporção estabelecida na cláusula IX (nona);

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se qualquer impasse na execução do disposto nesta cláusula, os sócios estarão obrigados a submeter à matéria a intermediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da Ordem onde registrada a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio que por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não implicará necessariamente em dissolução da sociedade, que poderá prosseguir em seus negócios com os sócios remanescentes, se houver número de sócios a isto suficiente; ou podem ser admitidos novos sócios que com o remanescente viabilize o prosseguimento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As questões decorrentes deste contrato ou das relações sociais por ele inauguradas serão resolvidas pelos sócios em assembléia geral. Estas assembléias serão convocadas por escrito pelo cotista interessado em sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para sua realização. As deliberações de tais assembléias serão consideradas obrigatórias quando adotadas pela maioria absoluta dos sócios, tomando-se os votos *per capita* e independentemente da participação de cada um no capital social. As deliberações de tais assembléias serão consideradas obrigatórias quando adotadas pela maioria absoluta dos sócios, tomando-se os votos *per capita* e independentemente da participação de cada um no capital social. As deliberações assim adotadas poderão resultar, inclusive, em modificação de contrato social ou de quaisquer normas vigentes na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É expressamente proibido a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheio aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de

P [assinatura]

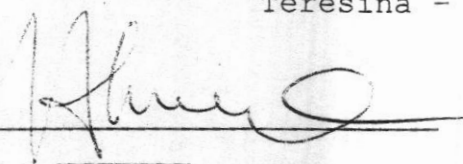
terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade poderá admitir estagiários, na forma dos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil.

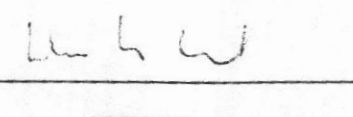
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O foro deste contrato é o da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também infra-assinadas. Levam-no ao registro e arquivamento junto ao Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina - PI, 30 de julho de 2013.




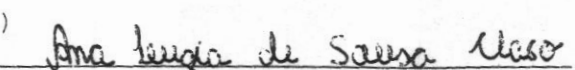
JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO
OAB/PI sob o nº 56/86 - B
Sócio administrador



NELSON NERY COSTA
OAB/PI sob o nº 172/96
- B
Sócio administrador

Testemunhas:

1ª) 
- RG: 1.756.254
CPF: 536.644.693-72

2ª) 
- RG: 2.253.454
CPF: 004.780.953-17

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (86) 3304-2199 email cartoriothepi@gmail.com
Belº Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TEST. DA VERDADE. DOU-FE: TERESINA, 26/06/2017, 09:09:10

3ª CIRCUNSCRIÇÃO DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

REGINA MAGALHÃES DE ASSIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: 2.32 TJ, 0.48 Sel: 0.25 Total: 3.03

Regina Magalhães de Assis - Escrivente Autorizada

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais

AUTENTICAÇÃO ABA 42151

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis



SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS" CELEBRADO ENTRE PARTES, COMO A SEGUIR SE DECLARA:

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua das Orquídeas, 1645, ap 1100, bairro Fátima, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 56/86 - B; e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, rua Vereador Paulo Fortes, 233, bairro Recanto das Palmeiras, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 172/96 - B, têm entre si justo e contratado alterar o contrato da sociedade de advogados da empresa "**ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, a reger-se pelos normativos previstos nos arts. 15 a 17, da Lei n° 8.906, de 04 de Julho de 1994, no Regulamento Geral, no Provimento n° 92/2000, baixado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e nas demais normas legais pertinentes, observando, ainda, as cláusulas acordadas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter como sede o imóvel situado na **Av. Rio Poti, 1635, bairro Jockey Club, CEP 64.049-410, Teresina-PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social registrado que é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica neste ato elevado para **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil)**, cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, e com a presente alteração distribuídas como segue:

- 1) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representados por 250 (duzentos e cinquenta mil) quotas de **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**;
- 2) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representados por R\$ 250 (duzentos e cinquenta mil) quotas de **NELSON NERY COSTA**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social sob as condições seguintes:

Consolidação

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua das Orquídeas, 1645, ap 1100, bairro Fátima, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 56/86 - B e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, rua Vereador Paulo Fortes, 233, bairro Recanto das Palmeiras, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 172/96 - B, únicos sócios componentes da sociedade de advogados "**ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, a reger-se pelos normativos previstos nos arts. 15 a 17, da Lei n° 8.906, de 04 de Julho de 1994, no Regulamento Geral, no Provimento n° 92/2000, baixado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e nas demais normas legais pertinentes, observando, ainda, as cláusulas acordadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade de advogados ora constituída gira sob a razão social "**ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", que se rege pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis.


PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falecimento ou retirada de qualquer dos sócios que dão nome à sociedade, a razão social será obrigatoriamente modificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro na **Av. Rio Poti, 1635, bairro Jockey Club, CEP 64.049-410, Teresina-PI**. Podendo funcionar, criar e manter escritórios, em qualquer parte do território nacional, com filial na av cel. Colares Moreira S/N centro empresarial Vinicicus de Moraes sala 1006 calhau, em São Luis-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, por intermédio dos sócios e também por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da sociedade, compreendendo:

- a) A representação em qualquer Juízo ou Tribunal, mesmo administrativo;
- b) O procuratório extrajudicial;
- c) Os trabalhos jurídicos de pesquisa, consultoria e assessoria.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.



CLÁUSULA QUINTA - O capital social registrado é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.00 (quinhentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, subscrita pelos sócios, distribuídas como segue:

1) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representados por 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) quotas de **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**;

2) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representados por 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), quotas de **NELSON NERY COSTA**.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios serão responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes e ainda, responsáveis solidariamente pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida pelos sócios, o Sr. **NELSON NERY COSTA** e o Sr. **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**, acima identificados, aos quais cabem, **em conjunto e/ou isoladamente**, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, representação judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais,

CLÁUSULA OITAVA Os cheques e os pagamentos poderão ser efetuados por qualquer um dos sócios, individualmente, responsabilizando igualmente a sociedade, bem como as compras de bens e as aquisições de serviços.

CLÁUSULA NONA - As atividades privativas de advogado são exercidas individualmente e os honorários reverterão à sociedade, sendo proibido a atuação do profissional fora da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os contratos para a prestação de serviços profissionais celebrados pelos advogados integrantes da sociedade deverão constar, obrigatoriamente, o nome da sociedade de advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia levantar-será balanço geral das operações da sociedade, apurando-se os resultados que serão atribuídos aos sócios na proporção em que o trabalho de cada um contribuir para a formação do resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As cotas do capital social somente poderão ser alienadas com anuência previamente dada por escrito pelos sócios que não o alienante, sendo nulas quaisquer operações de alienação celebradas em desatendimento a esta norma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que, pretendendo alienar suas cotas no capital da sociedade, não obtiver anuência dos demais sócios nem comprador entre estes, poderá optar por retirar-se da sociedade, recebendo os haveres que nela tiver, conforme adiante estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer que seja a hipótese de retirada do sócio, se este não obtiver das demais que assinem instrumento de alteração do contrato social que registre a retirada, poderá registrar junto ao Conselho Seccional da Ordem em que é registrada a sociedade, declaração unilateral de retirada da sociedade, sem que de tal registro resultem prejudicados seus direitos patrimoniais na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento, exclusão ou retirada de sócio, os haveres do falecido, excluído ou retirante na sociedade serão apurados como se indica a seguir, sendo pagos observando-se o seguinte:

- a) Caberá aos interessados definir a espécie em que serão pagos os haveres, se em dinheiro ou outros bens;
- b) O pagamento poderá ser feito à vista ou em parcelas, segundo estabeleceram os interessados;
- c) Os haveres na sociedade serão apurados em balanço especial que será levantado nos 30 (trinta) dias seguintes ao falecimento, exclusão ou retirada de sócio. Neste balanço, os ativos da sociedade serão avaliados a preço de mercado, independentemente de seus respectivos valores contábeis, enquanto que os passivos serão tomados a seus valores efetivos, inclusive quando a eventuais acréscimos já incorridos;
- d) Os honorários pendentes de recebimento quando do falecimento, exclusão ou retirada, serão tomados na proporção em que sejam efetivamente exigíveis dos clientes e, assim considerados, serão atribuídos ao

[Handwritten signature]